

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC e sobre o Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
ROSÁRIO DO CATETE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 841, de 08 de novembro de 2019, passa a ser denominado de Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, ficando organizado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC rege-se pela legislação federal aplicável, observadas as disposições do art. 180 da Constituição Federal, pela legislação do Estado de Sergipe, por esta Lei, assim como pelas normas internas que adotar.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO CONSELHO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC é órgão representativo e colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, e de fiscalização, destinado à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Rosário do Catete.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, de cuja estrutura administrativa faz parte integrante.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC tem por finalidade promover discussões e a orientação da política municipal de turismo, devendo estar em sintonia com as políticas nacional e estadual de turismo e se adequar às regras e leis aprovadas.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC:

- I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- III - opinar, sempre que provocado pela SEMDECT,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

sobre anteprojetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

VI - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

VIII - programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o Município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do Município;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - concorrer para a preservação da identidade e das tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - analisar, quando lhe forem remetidas, as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - apoiar e estimular atividades relativas à formação, ao aperfeiçoamento, à qualificação e à capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como à implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

XX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - criar Comissões Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no Regimento Interno do COMTUR/RC;

XXII - participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC;

XXIV - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas estadual e federal;

XXV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação por decreto do Poder Executivo;

XXVI - promover a regionalização do turismo, e dialogar com os Municípios perimétricos à Rosário do Catete;

XXVII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

XXVIII - apoiar, quando autorizado pela SEMDECT, a realização de congressos, seminários, conferências e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XXIX - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XXX - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC;

XXXI - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR/RC;

XXXII - promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XXXIII – desempenhar outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo único. O COMTUR/RC é responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, é constituído de forma paritária, sendo integrado por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Art. 8º A composição do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, configura-se por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – poder público municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDECT;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II – sociedade civil: 4 (quatro) representantes eleitos em fórum convocado pela SEMDECT, escolhidos dentre agentes de viagens, gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats, dentre outros), gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos, associações rurais, associações de artesanato, organizadoras e promotoras de eventos, gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, dentre outros), faculdades ou escolas técnicas de turismo, associações comerciais, guias de turismo, e outros agentes envolvidos na cadeia turística.

§ 1º Os membros Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º Os representantes do poder público municipal e da

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

sociedade civil, para fins de composição do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC devem, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se essa condição como pré-requisito à participação no processo eletivo e ao exercício do mandato.

§ 3º O Conselheiro indicado por entidade da sociedade civil, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, deve ser exonerado.

**CAPÍTULO VI
DO MANDATO**

Art. 9º O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, bem como de seus suplentes, é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. O exercício de mandato no COMTUR/RC é gratuito, sendo, para todos os efeitos, considerado serviço público relevante ao Município.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho devem ser escolhidos, mediante votação aberta, dentre os seus membros, por maioria simples, não sendo permitido que representantes do mesmo segmento ocupem essas duas funções simultaneamente.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho deve substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância simultânea em relação aos dois, a Presidência deve ser exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho pode convidar para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além de pessoas de notória especialização ou mesmo personalidades em assuntos de interesse do turismo, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 11. Cada membro do Conselho tem direito a um único voto na reunião plenária, excetuando o Presidente que também pode exercer o voto de qualidade.

Art. 12. As entidades ou seguimentos representados no do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC perdem essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão, entidade ou seguimento de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, num período de 12 (doze) meses;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que deve ser lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

do Conselho;

] IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC devem ser substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 15. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos devem ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC.

§ 2º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Rosário do Catete – COMTUR/RC é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do colegiado, com o auxílio da Secretaria Executiva.

§ 3º Ao Presidente, diretamente auxiliado pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus pares titulares, na primeira reunião ordinária de cada mandato, compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho deve ser exercida por servidor público, designado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo.

§ 5º As Comissões de Trabalho, podendo ser de caráter permanente ou temporário, criadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, através de resoluções, e previstas no Regimento Interno as permanentes, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Turismo, compete realizar estudos, executar tarefas e produzir indicativos para serem estabelecidos pelo plenário.

§ 6º A representação do Conselho deve ser efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 17. O Poder Executivo, através da SEMDECT, deve assegurar ao Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, espaço físico, instalações, manutenção, infraestrutura e recursos humanos para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC reúne-se trimestralmente, em caráter

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Turismo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho elaborar um calendário anual com todas as datas das reuniões plenárias do ano em curso, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho, por ser considerado relevante serviço ao Município, tem caráter prioritário, e, em consequência, são justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades no colegiado.

§ 3º Os membros do COMTUR/RC são dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 4º O Poder Executivo, através da SEMDECT, responsável pela execução da política de turismo, deve prestar o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, bem como deve fornecer os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC são públicas e

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Podem ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC em assuntos específicos.

Art. 20. As normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC são fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC deve instituir suas decisões e atos por meio da resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC devem ser adotadas por maioria simples, em votação aberta.

Art. 22. O Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC deve avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE
ROSÁRIO DO CATETE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 23. O Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 841, de 08 de novembro de 2019, passa a ser denominado de Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, ficando organizado de acordo com as disposições desta Lei.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Art. 24. O Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC rege-se pela legislação federal aplicável, pela legislação do Estado de Sergipe, por esta Lei, assim como pelas normas internas que adotadas pelo COMTUR/RC.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO FUNDO**

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no Município.

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, órgão de gerência da política de turismo do Município, de cuja estrutura administrativa e financeira faz parte integrante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, devem adotar ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública no dispêndio com recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC é constituído por recursos oriundos de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC;

III - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem regularmente conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a esse

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

X - participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do Município;

XI - transferência orçamentária da União, Estado e Município;

XII - outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR/RC integra o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR/RC deve observar, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo devem ser depositados obrigatoriamente em uma conta corrente específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC.

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC deve ser gerido Poder Executivo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC.

Art. 28. A gestão financeira e patrimonial do Fundo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC deve ser realizada nos termos dos artigos 130 a 133 da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, observado, ainda o disposto nesta Lei.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, devem ser processados de acordo com a legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT e/ou pelo Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC.

**CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC devem ser aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiamento, total ou parcialmente, de programas e projetos de turismo, através de convênio, parcerias e acordo de cooperação técnica;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

18



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, e que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 31. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR/RC devem ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele devem reverter.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC deve coincidir com o ano civil.

Art. 33. O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 34. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT.

Art. 35. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

19



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

funcionamento do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e com a Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 36. Não podem ser apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Rosário do Catete – COMTUR/RC, ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei, ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo pode estabelecer, mediante decreto do Prefeito Municipal, as regras, normas, orientações e/ou instruções que se fizerem necessárias para implementação do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC.

Art. 38. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 39. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

20



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 936
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

inclusão do Fundo Municipal de Turismo de Rosário do Catete – FUMTUR/RC, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2022, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma legalmente prevista, observando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Com a vigência desta Lei, fica revogada a Lei nº 841, de 8 de novembro de 2019.

Rosário do Catete, 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Antônio César Correia Diniz de Resende
ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Wagner Mota Quintela
Wagner Mota Quintela
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico,
do Trabalho e do Turismo**

Antônio Beltran Santos
Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças

Pablo Augusto Souza da Rocha
Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>